

Processo DLXO 2144



ATA

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da empresa IP, Infraestruturas de Portugal, SA e da APROFER – Associação Sindical dos profissionais do Comando e Controlo Ferroviário, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (Anexo I).





A reunião foi requerida pela IP, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 40/2012, de 12 de abril, para prevenir/superar um eventual conflito de trabalho.

Após a assinatura da folha de presenças foram apresentadas as credenciais as quais mandatam os seus representantes no presente processo de conciliação. (Anexo II).

Iniciada a reunião, começaram os representantes da empresa por apresentar propostas para resolução de questões específicas colocadas pelos trabalhadores dos CCO's e que podem desde já vir a ser solucionadas. Nomeadamente, equipamentos (cadeiras e computadores), discutir condições remuneratórias para trabalhadores que deixem de trabalhar no CCO, especificidades em termos de saúde e higiene no trabalho, atento o desgaste rápido a que estes trabalhadores estão sujeitos e clarificação da situação dos PGI.

Quanto àquela que é a pretensão da APROFER de que o subsídio de 160 euros seja integrado no vencimento base, atenta a situação política do país, a empresa não está mandatada para a poder assumir.

Dada a palavra aos representantes da APROFER, pelos mesmo foram apresentados argumentos no sentido de não poder aceitar as propostas da empresa, sem que o mencionado subsídio passe a integrar o vencimento base, tal como vem sendo discutido nos termos do protocolo negocial assinado entre as entidades presentes.

Mais adiantaram os representantes da associação sindical que em face das propostas apresentadas, a greve que se encontra agendada para o dia 10 de janeiro de 2024 não será desconvocada.

Em face da divergência das partes, passou a conciliadora a tentar que as entidades obtivessem um acordo quanto à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

Como base negocial foi apresentada a última decisão do Tribunal Arbitral constituído no CES, processo n.º AO/45/2023 – SM, de 28 de dezembro, naquilo que diz respeito à definição de serviços mínimos para o dia 4 de janeiro de 2024.

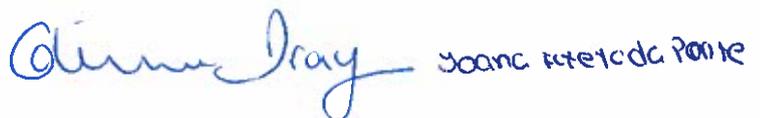
A APROFER acedeu à proposta, ou seja, cumprirá todos os serviços mínimos constantes da decisão do CES e que constam também do aviso prévio de greve para o dia 10 de janeiro, concordando ainda num aumento para 35% da disponibilidade dos canais para os comboios suburbanos, sobretudo nas chamadas horas de ponta.

A empresa mostrou-se agradada com a proposta da associação sindical, pelo que foi possível alcançar acordo quanto à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

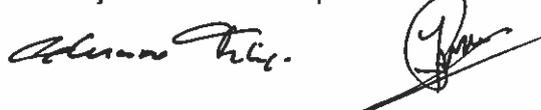
Deste acordo será dado conhecimento público no site da DGERT, com o consentimento das partes envolvidas.

Assim, nada mais havendo a tratar, a representante da DGERT/DSRPL deu a reunião por terminada, sendo que depois de lavrada e lida a presente ata, será assinada por todos os presentes.

IP, Infraestruturas de Portugal, SA -



Associação Sindical dos profissionais do Comando e Controlo Ferroviário -



DGERT / DSRPL -

